



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 06/2022

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO:** 50500.110159/2021-10

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 9152361)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. (Eco050), para Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de áreas necessárias às obras de Retorno em Nível, localizadas no km 248+500m e 172+500m na rodovia BR-050/GO, nos municípios de Catalão e Campo Alegre de Goiás/GO.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 17/11/2021, a concessionária apresentou os requerimentos ECO050-GAC-0655-2021 e ECO050-GAC-0656-2021 (8878587 e 8878715), nos quais requer a desapropriação de área à obra de Retorno em Nível no sentido norte, localizada no km 248+500m, áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Municípios de Catalão/GO, bem como Km 172+500m na rodovia BR-050/GO, no município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda, nos termos do Contrato nº 28/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, em 13/12/2021, a Engenheira Jordana Almeida Costa, CREA 25739/DF, vinculada ao Consórcio, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 1002/2021/COFAD/GEENG/SUROD (148993), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por intermédio dos Ofícios nº 1146/2016/GEINV/SUINF - PT 1571/2016/GEPRO/SUINF e Ofício nº 460/2016/GEINV/SUINF - PT 483/2016/GEPRO/SUINF, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 210/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (9150069), de 10/12/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 679/2021 (9170889), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. Em 23/12/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7 de fevereiro de 2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 5 de dezembro de 2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte, in

verbis:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.5. No presente caso, vale ressaltar que as solicitações das obras constam do processos 50500.110159/2021-10 e 50500.110174/2021-50. E, embora **tratem-se de obras situadas em locais distintos**, a análise técnica em tela entendeu pela pertinência de análise conjunta num único processo, visando sobretudo, maior eficiência em todas as etapas necessárias à publicação, sem que se observem quaisquer prejuízos aos regulamentos. Nesse sentido, inclusive, dispõe a Resolução nº 5.819/2018 (art. 9º), *in verbis*:

**Resolução nº 5.819, de 10/05/2018: estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.**

(...)

"Art. 9º *Tratando-se de obras que estejam correlacionadas ao mesmo cronograma ou que guardem interdependência na execução, recomenda-se que a concessionária harmonize a solicitação de DUP de forma que as obras sejam contempladas em um único pedido.*"

3.6. Passando à análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 210/2021/COFAD/GEENG/SUOD/DIR9{50069}. De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - BR-050/GO KM 233+000			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM	
PERÍMETRO 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.012.512,574	204.396,692	219° 18' 52,88"	354,810	2.661,10
2	8.012.238,065	204.171,892	101° 35' 47,39"	10,895	
3	8.012.235,875	204.182,565	38° 33' 57,76"	135,406	
4	8.012.341,748	204.266,979	40° 59' 28,02"	185,985	
5	8.012.482,131	204.388,974	39° 14' 01,21"	31,881	
6	8.012.506,825	204.409,138	294° 47' 25,00"	13,710	
1	8.012.512,574	204.396,692			
PERÍMETRO 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.012.238,065	204.171,892	219° 20' 36,64"	176,240	2.168,48
2	8.012.101,768	204.060,161	144° 07' 44,28"	9,116	
3	8.012.094,381	204.065,503	39° 36' 06,44"	183,641	
4	8.012.235,875	204.182,565	281° 35' 47,39"	10,895	
1	8.012.238,065	204.171,892			
PERÍMETRO 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.012.512,574	204.396,692	219° 18' 52,88"	354,810	3.581,40
2	8.012.238,065	204.171,892	101° 35' 47,39"	10,895	
3	8.012.235,875	204.182,565	38° 33' 57,76"	135,406	
4	8.012.341,748	204.266,979	40° 59' 28,02"	185,985	
5	8.012.482,131	204.388,974	39° 14' 01,21"	31,881	
6	8.012.506,825	204.409,138	294° 47' 25,00"	13,710	
1	8.012.512,574	204.396,692			
PERÍMETRO 04					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.012.238,065	204.171,892	219° 20' 36,64"	176,240	1.659,97
2	8.012.101,768	204.060,161	144° 07' 44,28"	9,116	
3	8.012.094,381	204.065,503	39° 36' 06,44"	183,641	
4	8.012.235,875	204.182,565	281° 35' 47,39"	10,895	
1	8.012.238,065	204.171,892			
PERÍMETRO 05					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.012.101,768	204.060,161	215° 40' 43,05"	37,981	

2	8.012.070,916	204.038,009	212° 32' 22,48"	25,941	716,70
3	8.012.049,047	204.024,056	210° 59' 51,27"	25,842	
4	8.012.026,895	204.010,747	209° 05' 39,19"	34,346	
5	8.011.996,883	203.994,046	36° 14' 16,34"	120,880	
6	8.012.094,381	204.065,503	324° 07' 44,28"	9,116	
1	8.012.101,768	204.060,161			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					
<b>QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)</b>					
<b>TÍTULO DA OBRA:</b>		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - RETORNO EM NÍVEL NO KM 172+500 – BR-050 GO – CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO - BR-050 GO			
<b>SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:</b>		SIRGAS 2000	<b>FUSO(S):</b> 23	<b>SISTEMA DE COORDENADAS:</b>	UTM
PERÍMETRO 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
A	8.080.009,184	203.365,393	176° 36' 02,69"	300,000	27.366,12
B	8.079.709,712	203.383,181	174° 51' 06,52"	469,670	
C	8.079.241,938	203.425,326	171° 25' 59,80"	386,380	
D	8.078.859,866	203.482,882	170° 14' 48,54"	93,920	
E	8.078.767,302	203.498,792	166° 06' 00,60"	83,800	
F	8.078.685,957	203.518,923	172° 45' 18,63"	121,010	
G	8.078.565,917	203.534,183	170° 44' 18,29"	89,020	
A	8.080.009,184	203.365,393			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					27.366,12
<b>ÁREA TOTAL</b>		38.153,77 m²			

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) à desapropriação de áreas necessárias às obras de Retorno em Nível, localizadas no km 248+500m e 172+500m na rodovia BR-050/GO, nos municípios de Catalão e Campo Alegre de Goiás/GO, nos termos da Minuta de Deliberação DDB proposta (9439871).

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9439791** e o código CRC **E8521D13**.

